II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO
de 27 de Novembro de 2002
que altera a Decisão 98/371/CE no que respeita à importação de carne fresca de suíno da Eslováquia

[notificada com o número C(2002) 4556]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/940/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1452/2001 [2], e, nomeadamente, os seus artigos 14.º, 15.º e 16.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 98/371/CE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/7/CE [4], estabelece as condições sanitárias e a certificação veterinária exigidas para a importação de carne fresca de determinados países europeus.

(2) Por razões de sanidade animal e, em especial, para lutar contra a peste suína clássica, não tem estado autorizada a importação, da Eslováquia, de carne fresca de suíno para consumo humano.

(3) As autoridades veterinárias competentes da Eslováquia solicitaram autorização para exportar carne de suíno para a Comunidade e apoiaram o seu pedido com elementos informativos sobre a situação sanitária dos suínos no país e a luta contra a peste suína clássica.

(4) Em Julho de 2002 uma missão veterinária da Comissão visitou a Eslováquia para avaliar a situação do país em matéria de sanidade animal, nomeadamente no respeitante à peste suína clássica.

(5) Com base no relatório da missão e nos demais elementos facultados pelas autoridades veterinárias competentes da Eslováquia, a situação sanitária dos suínos no país afigura-se satisfatória no que respeita a peste suína clássica nos suínos domésticos. Todavia, existem algumas zonas onde os javalis se encontram infectados.

(6) A importação de carne de suíno da Eslováquia para a Comunidade deve, portanto, ser autorizada, em proveniência das circunscrições administrativas que não se encontrem sujeitas a restrições devido à infecção dos javalis, devendo ainda ser estabelecidas certas condições em relação à utilização de resíduos de restauração na alimentação dos suínos.

(7) Tendo em vista a exportação de carne de suíno para a Comunidade Europeia, as autoridades veterinárias competentes da Eslováquia comprometeram-se a elaborar uma lista das suiniculturas sujeitas a supervisão veterinária regular e a um controlo adequado, que excluam qualquer utilização de resíduos de restauração na alimentação dos suínos.

(8) A Decisão 98/371/CE deve, portanto, ser alterada em conformidade.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 98/371/CE é alterada do seguinte modo:

1. O anexo I é substituído pelo texto do anexo I da presente decisão.

2. O anexo II é substituído pelo texto do anexo II da presente decisão.

[1] JO L 302 de 31.12.1972, p. 28.
[2] JO L 198 de 21.7.2001, p. 11.
[3] JO L 170 de 16.6.1998, p. 16.
[4] JO L 3 de 5.1.2002, p. 50.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir do dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Novembro de 2002.

Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão

ANEXO I

«ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS TERRITÓRIOS DE DETERMINADOS PAÍSES EUROPEUS DEFINIDOS PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO DA SANIDADE ANIMAL

País	Código do território	Versão	Descrição do território
Albânia	AL	1/98	Todo o país
Bósnia-Herzegovina	BA	1/98	Todo o país
Bulgária	BG	1/98	Todo o país
	BG-1	1/98	Províncias de Varna, Dobrich, Solistra, Choumen, Targovichte, Razgrad, Rousse, V. Tarnovo, Gabrovo, Pleven, Lovetch, Plovdiv, Smolian, Pasardjik, departamento de Sofia, cidade de Sofia, Pernik, Kustendil, Blagoevgrad, Vratza, Montana e Vidin
	BG-2	1/99	Províncias de Bourgas, Jambol, Sliven, Starazagora, Hasskovo e Kardjali, excepto a faixa de 20 km de largura ao longo da fronteira com a Turquia
	BG-3	1/99	Faixa de 20 km de largura ao longo da fronteira com a Turquia
Bielorrússia	BY	1/98	Todo o país
República Checa	CZ	1/98	Todo o país
	CZ-1	1/99	Todo o país, excepto as províncias de Kroměříž, Vyškov, Hodonín, Uherské Hradište, Zlín e Vsetín
	CZ-2	1/99	Províncias de Kroměříž, Vyškov, Hodonín, Uherské Hradište, Zlín e Vsetín
Estónia	EE	1/98	Todo o país
República Federativa da Jugoslavia	YU	1/98	Todo o país
	YU-1	1/98	República Federativa da Jugoslávia, excepto a região do Kosovo e Metohija
	YU-2	1/98	Região do Kosovo e Metohija
Croácia	HR	1/98	Todo o país
Hungria	HU	1/98	Todo o país
Lituânia	LT	1/98	Todo o país
Letónia	LV	1/98	Todo o país
Polónia	PL	1/98	Todo o país
Roménia	RO	1/98	Todo o país

País	Código do território	Versão	Descrição do território
Rússia	RU	1/98	Todo o país
Eslovénia	SI	1/98	Todo o país
Eslováquia	SK	1/98	Todo o país
	SK-1	1/2002	Todo o país, excepto as administrações veterinárias e alimentares de Trnava (circunscrições de Piestany e Hlohovec), Levice (circunscrição de Levice), Nitra (circunscrições de Nitra e Zlate Moravce), Topolčany (circunscrição de Topolčany), Nové Mesto nad Váhom (circunscrição de Nové Mesto nad Vahom), Trenčín (circunscrições de Trenčín e Banovce nad Bebravou), Prievidza (circunscrições de Prievidza e Partizanske), Púchov (circunscrições de Puchov e Ilava), Žiar nad Hronom (circunscrições de Žiar nad Hronom, Zarnovica e Banska Stiavnica), Zvolen (circunscrições de Zvolen e Detva), Banská Bystrica (circunscrições de Banská Bystrica e Brezno).»

ANEXO II

«ANEXO II

GARANTIAS SANITÁRIAS A EXIGIR PARA A CERTIFICAÇÃO DE CARNE FRESCA

País	Código	Carne fresca para consumo humano								Carne fresca para outros fins que não o consumo humano
		Bovinos		Suínos		Ovinos/Caprinos		Solípedes		
		MC (1)	SG (2)	MC (1)	SG (2)	MC (1)	SG (2)	MC (1)	SG (2)	
Albânia	AL	—		—		—		—	—	—
Bósnia-Herzegovina	BA	—		—		—		—	—	—
Bulgária	BG	—		—		—		D	—	E
	BG-1	A		—		C		D	—	E
	BG-2	—		—		—		D	—	E
Bielorrússia	BY	—		—		—		—	—	E
República Checa	CZ	A		B		C		D	—	E
	CZ-1	A		B		C		D	—	E
	CZ-2	A		B		C		D	—	E
Estónia	EE	—		—		—		—	—	E
República Federativa da Jugoslávia	FY	—		—		—		D	—	E
	FY-1	A		—		C		D	—	E
	FY-2	—		—		—		D	—	E
Croácia	HR	A		—		C		D	—	E
Hungria	HU	A		B		C		D	—	E
Lituânia	LT	A		—		C		D	—	E
Letónia	LV	—		—		—		—	—	E
Antiga República jugoslava da Macedónia (3)	MK	—		—		C		D	—	E
Polónia	PL	A		B	A	C		D	—	E
Roménia	RO	A		—		C		D	—	E
Rússia	RU	—		—		—		—	—	E
Eslovénia	SI	A		—		C		D	—	E
Eslováquia	SK	A		—		C		D	—	E
	SK-1	A		B	A	C		D	—	E

NB: A importação de carne fresca para consumo humano não é autorizada enquanto a Comissão não aprovar um programa de controlo de resíduos no país terceiro de exportação.

(1) MC: Modelo de certificado a preencher. As letras (A, B, C, D, etc.) constantes do quadro correspondem aos modelos de certificado sanitário do anexo III a aplicar a cada produto e origem, em conformidade com o artigo 2.º da presente decisão. O "—" significa que as importações não são autorizadas.

(2) GS: Garantias suplementares. As letras (A, B, C, D, etc.) constantes do quadro correspondem às garantias suplementares a fornecer pelo país exportador em conformidade com o anexo IV. Essas garantias suplementares devem ser inscritas pelo país exportador na secção V dos modelos de certificado do anexo III.

(3) Código provisório, sem prejuízo da denominação definitiva do país, a atribuir depois de concluídas as negociações em curso nas Nações Unidas.»